



Sexta-feira, 12 de Outubro de 2001

I Série — N.º 47

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 18,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries ...	Kz: 45 000,00
A 1.ª série ...	Kz: 25 400,00
A 2.ª série ...	Kz: 17 380,00
A 3.ª série ...	Kz: 10 700,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 19,50 e para a 3.ª série Kz: 23,50, acrescido do respectivo Imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

## IMPRENSA NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

## CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respetivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2001 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2002 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 95 000,00
1.ª série .....	Kz: 55 500,00
2.ª série .....	Kz: 32 500,00
3.ª série .....	Kz: 21 500,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Dos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 15 000,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação

taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2002. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### *Observações:*

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo.*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2001 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2002.*

## SUMÁRIO

### Presidência da República

#### Decreto Presidencial n.º 36/01:

Exonera os oficiais gerais, Francisco Maria Manuel, Valentim Alberto António, José Manuel de Sousa e Jack Raúl, dos respectivos cargos.

#### Decreto Presidencial n.º 37/01:

Exonera os oficiais comissários, Mário Augusto Oliveira Santos, Alberto Jorge Antunes, António dos Reis Borges, Joaquim Vieira Ribeiro, António Pedro Joaquim, Salvador José Rodrigues, João Francisco Pedro Neto, Francisco Massota, Albino Francisco de Abreu, Miguel Francisco Tomás, Maurício Francisco Alexandre e Víctor Inaculo, dos respectivos cargos.

#### Decreto Presidencial n.º 38/01:

Nomeia os oficiais comissários, Mário Augusto Oliveira Santos, António dos Reis Borges, Joaquim Vieira Ribeiro, António Pedro Joaquim «Kandela», Salvador José Rodrigues, Francisco Massota, Albino Francisco de Abreu, Alberto Jorge Antunes, António Martins de Sousa, João Francisco Paulo Neto e Víctor Inaculo.

#### Decreto Presidencial n.º 39/01:

Nomeia os oficiais gerais, Joaquim António Lopes, Jack Raúl, Francisco Maria Manuel, Valentim Alberto António e Simão Carlos Welu.

2. No âmbito da prestação de contas prevista no artigo 13.º do presente diploma, os intervenientes do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE, devem:

*a) Unidades Orçamentais (a nível central e local):*

Recolher, diariamente do Banco Operador, os documentos justificativos dos movimentos registados na respectiva sub-conta domiciliada no Banco Operador;

Remeter, até ao dia 15 de cada mês, à Direcção Nacional de Contabilidade ou à Delegação Provincial de Finanças (conforme se trate de Unidade Orçamental, a nível central ou local do Estado), o extracto bancário da respectiva sub-conta domiciliada no Banco Operador, relativamente ao mês anterior.

*b) Delegações Provinciais de Finanças:*

Recolher, diariamente do Banco Operador, os documentos justificativos dos movimentos registados na sub-conta provincial domiciliada no Banco Operador;

Remeter à Direcção Nacional do Tesouro, até ao dia cinco de cada mês, o extracto bancário da sub-conta provincial domiciliada no Banco Operador, relativamente ao mês anterior;

Remeter à Direcção Nacional de Contabilidade, até ao dia 15 de cada mês, o extracto da conta corrente bancária da sub-conta provincial domiciliada no banco Operador, relativamente ao mês anterior.

**ARTIGO 16.º**  
(Assistência e controlo)

Sempre que necessário, o Ministério das Finanças organizará missões de assistência e controlo às Unidades Orçamentais (UO's).

**ARTIGO 17.º**  
(Nota revogatória)

Fica revogado o Decreto n.º 13/99, de 9 de Julho.

**ARTIGO 18.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro das Finanças.

**ARTIGO 19.º**  
(Entrada em vigor)

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 74/01**  
de 12 de Outubro

Nos termos do Programa do Governo aprovado pela Assembleia Nacional e da Estratégia e Política de Privatizações aprovada para 2001-2005;

Havendo necessidade em dar-se sequência a execução do processo de privatização de forma dinâmica, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto Lei das Privatizações;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Programa)

É aprovado o Programa de Privatizações para 2001-2005, constante do mapa em anexo.

**ARTIGO 2.º**  
(Execução)

Nos termos da política e estratégia de privatizações, o Programa de Privatizações deverá ser executado nos termos da Lei n.º 10/94 — Lei das Privatizações e sua Regulamentação.

**ARTIGO 3.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem da interpretação e aplicação do presente decreto, serão resolvidas por despacho do Ministro das Finanças.

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 16 de Maio de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

## Programa de Redimensionamento e Privatizações/Indicativo para 2001-2005

Sectores/Empresas	Dimensão	Objectivo social	Objectivo final
<i>Sector das Pescas:</i>			
<i>Provincia da Luanda:</i>			
1 — EDIPESCA .....	Pequena	Estaleiros Navais.	Privatização
2 — ex-PARINOL .....	Idem	Fardilhas de peixe.	Idem
3 — SOONAL .....	"	Estaleiros Navais.	"
4 — ERMANAL .....	"	Reparação de barcos.	"
5 — ENATIP .....	"	Comercialização de equipamentos.	"
<i>Provincia de Benguela:</i>			
6 — ESTALEIROS DE OLINDA RODRIGUES .....	Pequena	Estaleiros Navais.	Privatização
7 — ALA ARRIBA .....	Idem	Fábrica de redes pesqueiras .....	Idem
<i>Provincia do Cuanza Sul:</i>			
8 — PESKWARZA .....	Grande	Comercialização e distribuição de pescado.	Privatização
<i>Provincia do Namibe:</i>			
9 — EDIPESCA .....	Pequena	Comercialização de pescado.	Privatização
10 — EMPROMAR KUROCA .....	Idem	Captura e comercialização de pescado.	Idem
11 — EMPROMAR KAPIANDALO .....	"	Captura e comercialização de pescado.	"
12 — FROPESCA .....	Grande	Comercialização e distribuição de pescado.	"
<i>Sector das Comunicações:</i>			
<i>Provincia de Luanda:</i>			
13 — MECANANG .....	Grande	Distribuição e comercialização de equipamento.	Privatização
14 — ANGODESPACHOS .....	Média	Serviços de despachame/transférados.	Idem
<i>Sector da Hotelaria e Turismo:</i>			
15 — HOTEL KATEKERO .....	Média	Prestação de serviços turísticos.	Privatização em curso
16 — PALACE HOTEL (Huambo) .....	Grande	Prestação de serviços de hotelaria e turismo.	Privatização
17 — HOTEL PANORAMA .....	Idem	Prestação de serviços de hotelaria e turismo.	Idem

Sectores/Empresas	Dimensão	Objecto social	Objetivo fiscal
<b>Sector das Obras Públicas e Urbanismo:</b>			
<b>Província de Leiria:</b>			
18 — TECNOTUNEL .....	Média	Perfurações e levantamento de râneis... Indústria de cerâmicas.....	Privatização Idem
19 — CCA — Companhia de Cerâmica de Arouca .....	Idem	Obras de engenharia.....	>>
20 — EMPROE + (Fábrica de Mármore e Cantarias — Pequena dimensão) .....	Grande	Distribuição de materiais de construção.....	>>
21 — ENDIMAC .....	Média	Perfurações, sondagens e fundações.....	>>
22 — GEOTÉCNICA + (U.P. CAVAN — Pequena dimensão) .....	Grande	Fábrica de produtos metalo-mecânicos.....	>>
23 — MANUTÉCNICA .....	Média	Obras de engenharia.....	>>
24 — TECNOCITRON .....	Idem	Fábrico de cerâmicas .....	>>
25 — ICER .....	Pesq. Média	Obras de construção civil..... Fábrico de cerâmicas .....	>>
26 — CONSTRÓ + (Carpintaria — Pequena dimensão) .....	Idem	Obras de construção civil..... Obras de revestimento.....	Privatização parcial Privatização Idem
27 — UNICERÂMICA .....	Pesq. Idem	Pesquisa, perfurações..... Obras de construção civil .....	>> >>
28 — NOVOBRA .....	>>	Chamas de conservação civil .....	>>
29 — RUC .....	Idem	Instalações de elevadores, etc. ....	>>
30 — ECOSENG .....	>>	Fábrico de materiais de olaria .....	>>
31 — ENCOL .....	>>	Fábrico de materiais de olaria .....	>>
32 — INSTAL .....	>>	Fábrico de materiais de olaria .....	>>
33 — CERÂMICA CATETE .....	>>	Fábrico de materiais de olaria .....	>>
34 — CERÂMICA KIBALA .....	>>	Fábrico de materiais de olaria .....	>>
35 — JOSÉ RODRIGUES .....	>>	Fábrico de materiais de olaria .....	>>
<b>Província do Coimbra Norte:</b>			
36 — CERÂMICA LUCALA .....	Pesq. Pequena	Fábrico de materiais de olaria .....	Privatização
<b>Província do Nordão:</b>			
37 — EMPREDI .....	Pequena	Empreendimentos de construção civil .....	Idem
<b>Sector da Agricultura:</b>			
<b>Província do Ulje:</b>			
38 — UGIMEX .....	Média	Torrefação de café .....	Privatização em curso
<b>Província de Leiria:</b>			
39 — CAFANGOL .....	Grande	Torrefação de café .....	—
40 — PROCAFÉ .....	Média	Torrefação de café .....	—

Sectores/Empresas	Dimensão	Objecto social	Objetivo final
<b>Sector dos Transportes:</b>			
41 — SÉCIL MARÍTIMA .....	Grande	Prestação de serviços de transportes marítimos .....	Transf. soc. comercial
42 — ANGONAVE .....	Idem	Transportes marítimos .....	Extinção
43 — CABUTANG .....	Média	Transportes marítimos .....	Transf. soc. comercial
44 — ABAMAT .....	Grande	Abrastecimento técnico-maternal .....	Idem
45 — MANAUTOS .....	Pequena	Reparação e manutenção de automóveis .....	Extinção
46 — ETP'S .....	Idem	Transportes rodoviários .....	Privatização
47 — ETIM'S .....	Média	Transportes rodoviários de longo curso .....	Idem
48 — TRANSNORTE .....	Idem	Transportes rodoviários .....	Transf. soc. comercial
49 — CONDAUTOS .....	Pequena	Escolas de conduta-áuto .....	Privatização
50 — UNICARGAS .....	Média	Transportes rodoviários .....	Transf. soc. comercial
51 — AGENANG .....	Idem	Agência de viagens marítima .....	Privatização
<b>Sector da Indústria:</b>			
<b>Província de Lusânia:</b>			
52 — MABOR .....	Grande	Fábrico de címanos e preços .....	Privatização
53 — PANGA-PANGA .....	Idem	Fábrico de aglomerado e contraplacado de madeira .....	Privatização parcial
54 — ENTEX (Xiruang I, Fangzi, Facochang, Satex)	»	Fábrico de tecidos .....	Idem
55 — COMETA (I, II e III) .....	Pequena	Montagem de cisternas .....	Rest./Privatização parcial
56 — FLANGOL .....	Idem	Tratamento .....	Idem
57 — FACOBANG .....	»	Gráfica .....	»
58 — GRAFIMOR .....	»	Bebidas .....	»
59 — MISSION .....	»	Fábrico de malas .....	»
60 — MALAS ONIL .....	»	Maquinaria de padaria .....	»
61 — MAMOPOL .....	»	Alfaias esportivas .....	»
62 — ALFAG .....	»	Montagem de viaturas .....	»
63 — ENACMA (U. P. Cunene, Kewe, Afimax) .....	Grande	Fábrico de massas e biscoitos .....	Rest./Privatização parcial
64 — BOLALAMA (Combal, Vilares I e Vilares II) .....	Média	Liofilização de café .....	Privatização parcial
65 — LUMOCA (Lungo) .....	Idem	Fábrico de mobiliário de madeira .....	Privatização parcialmente
66 — ETM .....	»	Fábrico de gétec e sabões .....	Privatização em curso
67 — CONGERAL .....	»	Moagem de cereais (milho, trigo) .....	Idem
68 — PROMULMOCAGENS DE CAHAMA .....	Grande	Fábrico de varas de aço .....	Privatização
69 — MOACEX .....	Idem	Fábrico de tubo galvanizado .....	Idem
70 — TEXTANG II .....	»	Fábrico de chapa de zinco .....	Privatização
71 — SIDERURGIA .....	»	Fábrico de bebidas (cerveja, refrigerantes, vinho, etc.) .....	Idem
72 — ENEPА .....	»	Fábrico de PVC e artigos de plástico .....	Rest./Privatização parcial
73 — FATA .....	Média	Fábrico de tubo galvanizado .....	Privatização
74 — METANG .....	Idem	Fábrico de chapa de zinco .....	Idem
75 — CUCALUANDA (CERVAL) .....	Grande	Fábrico de bebidas (cerveja, refrigerantes, vinho, etc.) .....	Privatização
76 — EKA .....	Média	Fábrico de cerveja .....	Idem
77 — NOCAL .....	Idem	Fábrico de cerveja (milho, trigo) .....	»
78 — MOAGEM HERÓIS DA CAHAMA .....	»	Moagem de cereais (milho, trigo) .....	Privatização

Sectores/Empresas	Dimensão	Objetivo social	Objetivo final
<b>Província de Benguela:</b> 79 — ÁFRICA TEXTIL ..... 80 — ACUCAREIRA DO DOMBE GRANDE (OSUKA) ..... 81 — HMP. REG. CONSERVAS (Ágricola Pintadas, Faz. Prazeres, Sede) .....	Grande Idem Média Pequena	Fábrico de tecidos ..... Fábrico de açúcar, melgaço, etc ..... Conserves de frutos .....	Privatização parcial Idem Idem Privatização
<b>Província da Huíla:</b> 82 — SADDY MINGAS ..... 83 — ALLIANÇA ..... 84 — EMABOL ..... 85 — HUÍLA PÃO .....	Pequena Idem Média Pequena	Moagem de cereais (milho, trigo) ..... Moagem de cereais (milho, trigo) ..... Fabrica de massas e bolachas ..... Purificação .....	Privatização em curso Idem " " Privatização
<b>Sector das Pátecas:</b> 86 — ENBAL .....	Média	Fábrico de embalagens metálicas .....	Privatização parcial
<b>Sector de Geologia e Minas:</b> 87 — ROREMINA ..... 88 — FERRANGOL ..... 89 — EMPRESAS DA ENDIAMA: ..... ENDITRADE — Condeério Geral, Importação e Exportação, Limitada ..... SODAP — Sociedade Desenvolvimento Agro-Pecuário, Limitada ..... TRANSIDIAA — Empresa de Transportes Rodoviários, Limitada ..... ECIVIL — Empresa de Construção Civil do Dundo, Limitada .....	Idem Grande	Pesquisa e tratamento de rochas ondamentais ..... Pesquisa e tratamento da ferro .....	Contrato de gestão —
<b>Extinção:</b> 90 — HIDROMINA .....	Média	—	Privatização Idem " " Extinção
<b>Sector da Energia e Águas:</b> 91 — ENCEL .....	Idem	Produção de equipamento de electricidade .....	Privatização
<b>Sector de Telecomunicações:</b> 92 — ANGOLA TELECOM .....	Grande	Serviços de comunicação .....	Privatização parcial
<b>Sector das Finanças:</b> 93 — BCI .....	" "	Transacções financeiras .....	Idem

O Presidente da República, José EDUARDO dos SANTOS,

**Decreto n.º 75/01**  
de 12 de Outubro

Havendo necessidade de se constituir o Conselho de Administração da Empresa Nacional de mecanização Agrícola, brevemente designada por MECANAGRO E.P., nos termos previstos pelo artigo 11.º do seu estatuto orgânico, aprovado pelo Decreto n.º 5/01, de 19 de Janeiro;

Ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — É nomeado o Conselho de Administração da MECANAGRO, EP, constituído pelos seguintes membros:

Carlos Alberto Jaime Pinto.  
António Lopes Coelho da Costa Faria.  
Rita Felicia Lopes Mateus Dias de Andrade.  
Manuel da Silva.  
José Cachama.

**Art. 2.º** — É nomeado Carlos Alberto Jaime Pinto, para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 3.º** — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 76/01**  
de 12 de Outubro

Considerando que no quadro da reestruturação das empresas do Sector, foi aprovado o estatuto orgânico da EPAL;

Havendo necessidade de se nomear os órgãos de Gestão da Empresa;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — É nomeado o Conselho de Administração da EPAL-E.P, cuja composição é a seguinte:

Lucrécio Alexandre Manuel da Costa — presidente.  
José Ambriz — administrador.

Kavenamboteko Pedro Manvubo — administrador.  
Leonídio Gustavo Ferreira de Ceita — administrador.  
Luvambo Vita — administrador.

**Art. 2.º** — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 77/01**  
de 12 de Outubro

Considerando que a Administração da Empresa Nacional de Diamantes de Angola-ENDIAMA, EP., reveste-se de grande importância para a estabilização do sector diamantífero do País em particular e para o desenvolvimento económico e social, em geral;

Havendo necessidade de se nomear o Conselho de Administração desta empresa estratégica, com vista a dotá-la de um órgão de gestão indispensável à prossecução do seu objecto social;

Nestes termos ao abrigo das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 45.º, da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — É nomeado o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Diamantes de Angola — ENDIAMA, E.P, cuja composição é a seguinte:

Manuel Arnaldo de Sousa Calado — presidente.  
Bernardo Francisco Campos — administrador.  
Carlos Eduardo da Fonseca Vieira Lisboa — administrador.  
Manuel Watângua — administrador.  
Domingos Alfredo Machado — administrador.

**Art. 2.º** — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.